# LEI N.º 3.430, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018, Lei 3.365 de 2017, no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Governo, na classificação funcional programática nº 02.01.01.04.122.0007.2006, elemento de despesa 3.3.50.41, fonte 100.

**Parágrafo único.** Para ocorrer o crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* deste artigo, serão utilizados recursos provenientes de anulação de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da dotação 02.04.01.04.122.0007.2006 elemento de despesa 3.3.90.35, do orçamento previsto para o exercício de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, CNPJ 25.701.780/0001-28, no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de novembro de 2018,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 05-04-2019
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
27/11/2018
SERVIDOR RESPONSÁVEL